

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MANGA MG

RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2023.

Regulamenta o processo de escolha unificada dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Manga MG, e Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral para realização da escolha unificada dos conselheiros tutelares Gestão 2023/2027 do município de Manga MG.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do município de Manga do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 1889 de 12 de junho de 2018, em Reunião Ordinária, realizada em no dia 28 de fevereiro de 2023 registrada em ata de nº 156.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº. 1889 de 12 de junho de 2018, que atribui ao CMDCA, organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

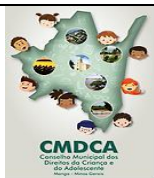
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Manga no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 10/01/2028.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Município de Manga, composto por 05 (cinco) membros titulares, E no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição de acordo com a Lei Municipal 1889/2018, com base na legislação federal e municipal pertinentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MANGA MG

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos

pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conanda.

Art. 4º Fica constituída a Comissão Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

- a) Mere Terezinha Oliveira
- b) Evaldo Moura Santos

II – Conselheiros da Organização Governamental.

- a) Marcos Rodrigues da Silva
- b) Jorgiana Nogueira Tavares

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Mere Terezinha Oliveira

Presidente do CMDCA